



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 469/96, DE 28 DE MARÇO DE 1.996.

"Autoriza a contratação de Agente Comunitários de Saúde, em caráter de excepcional interesse Público, por prazo determinado e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, autorizada a contratar 19 (dezenove) Agentes Comunitários de Saúde, pelo prazo de 01 ano, para prestar serviços de prevenção e orientação de Saúde às pessoas da comunidade.

Art. 2o) Estas contratações se revestem de excepcional interesse público, tendo em vista a natureza e a essencialidade da manutenção satisfatória dos serviços de Saúde Pública Municipal, notadamente nas áreas de prevenção e orientação às pessoas menos favorecidas.

Art. 3o) O vencimento mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), com os reajustes previstos em Lei. A jornada de trabalho será de 08 horas diárias, intercaladas.

Art. 4o) Serão assegurados aos contratos todos os direitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive os do art. 7o da Constituição Federal, exceto o FGTS (Fundo de garantia por Tempo de Serviço).

Art. 5o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos ao dia 01 de janeiro de 1.996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Município de Alexandria

Av. Brasil, 333 - Centro - Fone: (062) 336-1122 - C.E.P. 74.200-000
Tribuna: (062) 336-1122 - C.O.C. 0000000000000

Ata n.º 488-96, de 28 de Março de 1996.

"Autoriza a contratação de agente comunitário de Saúde, em caráter excepcional, de interesse Público, por prazo determinado e de natureza precatória."

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, Face saber, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus membros, AROVON e Ed. Prefeito Municipal, SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, autorizada a contratar 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde, pelo prazo de 1 ano, para prestar serviços de prevenção e orientação de saúde às pessoas de comunidades.

Art. 2º Para a contratação de agentes de caráter excepcional interesse Público, tendo em vista a natureza e a essencialidade da manutenção assistencial dos serviços de Saúde Pública Municipal, notadamente nas áreas de prevenção e orientação às pessoas menos favorecidas.

Art. 3º O vencimento mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), com os reajustes previstos em Lei, com data de início de 01 de Março de 1996.

Art. 4º Para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde de Partidos dos Trabalhadores (Partido Trabalhador) e do Partido da Constituição Federal, exceto o PTB (Partido da Garantia por Tempo de Serviço).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Março de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA

Arcelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal